



REGULAMENTO
DE APOIO AO MOVIMENTO
ASSOCIATIVO E OUTRAS ENTIDADES
DA
FREGUESIA
DE
REDONDO

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA Em reunião de 24/11/2015	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Em sessão de 26/11/2015



Luísa Celedas
Victor
Frederico
Fred
Fred
Fred

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e outras Entidades da Freguesia de Redondo

NOTA JUSTIFICATIVA

As Freguesias, enquanto pessoas coletivas públicas de população e território, prosseguem atribuições adequadas ao desenvolvimento dos interesses próprios dos seus fregueses, nos termos constitucionalmente consagrados.

O princípio da prossecução do interesse público introduz na Administração o imperativo de procurar dar resposta às suas atribuições a partir dos mais variados meios.

Por outro lado, as entidades e organismos locais expressam o carácter dinâmico, a vontade e o escopo altruísta que as populações colocam à disposição do fomento e do desenvolvimento do interesse público. São, também, uma fulcral manifestação de liberdades constitucionalmente consagradas, tendo como corolário principal a liberdade de associação.

Nestes termos e ao abrigo das alíneas h) e v) do nº 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atualmente em vigor, a Freguesia de Redondo aprova o presente Regulamento, o qual será submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define o apoio a prestar às entidades e organismos legalmente existentes de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia de Redondo

2 – Consideram-se entidades e organismos para efeitos de aplicação do presente regulamento, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público na área da freguesia, independentemente de nela terem a sua sede.

3 – A freguesia de Redondo reserva-se o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Uma Cópia
Victor Freira
Reg
weirclaret

Artigo 2.º

Registo

- 1- As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no registo da Freguesia.
- 2- O pedido de inscrição no registo deverá ser apresentado junto dos serviços administrativos da Freguesia, formalizado com os seguintes documentos, se aplicáveis:
 - a) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
 - b) Cópia dos estatutos da associação publicados no Diário da República;
 - c) Cópia do regulamento interno, quando previsto pelos estatutos;
 - d) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
 - e) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
 - f) Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados.

Artigo 3.º

Actualização da Inscrição

- 1- As entidades e organismos que pretendam candidatar-se devem atualizar a sua inscrição até 30 de Janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos, se aplicáveis:
 - a) Cópia da acta de aprovação em Assembleia Geral do plano de actividades e orçamento;
 - b) Cópia do plano de actividades e do orçamento;
 - c) Cópia do relatório de actividades e relatório e contas do ano anterior.
- 2- Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, as entidades e organismos devem informar a Freguesia no mês subsequente à sua ocorrência.

Artigo 4º

Tipos de Apoio

- Os apoios a prestar pela Freguesia de Redondo revestem as seguintes modalidades:
- a) Apoio ao desenvolvimento associativo e outras entidades;
 - b) Apoio a atividades e eventos de carácter pontual.

*Luís Cealafz
Freguesia de Póvoa do Rio Novo*

Victor Aguiar
Victor Aguiar
Victor Aguiar

Artigo 5º

Apoio ao Desenvolvimento Associativo e outras entidades

- 1- O apoio ao desenvolvimento associativo e outras entidades tem como finalidade a atribuição de apoios às actividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído, designadamente:
 - a) Apoio financeiro e logístico à manutenção e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas, sociais e outras de interesse relevante para a Freguesia.

Artigo 6º

Apoio a Actividades de Carácter Pontual

- 1- O apoio a actividades de carácter pontual visa a atribuição de apoio financeiro ou logístico à organização de actividades pontuais.
- 2- A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar o fim a que se destina, bem como a respetiva calendarização e orçamento.

Artigo 7º

Candidaturas

- 1- As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento devem ser feitas entre o período de 15 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, com exceção das candidaturas ao apoio a actividades de carácter pontual, as quais devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data da sua realização.
- 2- As candidaturas ao apoio a actividades de carácter pontual poderão ser efetuadas, a título excepcional, com antecedência inferior a 20 dias desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.
- 3- As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento simples e, quando aplicável, acompanhado de:
 - a) Plano de actividades e orçamento anual, contemplando as várias actividades a desenvolver;
 - b) Declaração de não dívida emitida pelo Serviço de Finanças;
 - c) Declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas coletivas públicas, e qual o montante do subsídio recebido ou a receber.
- 4- A Freguesia poderá sempre solicitar aos requerentes os elementos que considere necessários para a apreciação do pedido de apoio.

Luís Calep
Fuzindade

Victor
Fuzindade

Artigo 8.º

Candidaturas do ano de entrada em vigor

No ano de entrada em vigor do presente Regulamento, o período das candidaturas é de 4 de Janeiro e 15 de Março.

Artigo 9º

Entrega de Candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de recepção, para os serviços administrativos da Freguesia, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Factores de Ponderação

1- Na definição dos apoios a atribuir às diversas entidades e organismos serão tidos em conta, designadamente e atendendo à sua natureza, os seguintes fatores de ponderação:

a) Factores de ponderação genéricos:

- i. Número de atividades desenvolvidas;
- ii. Historial da entidade ou organismo (tradição e implantação social);
- iii. Património (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);
- iv. Análise do último relatório de contas e relatório de actividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;

b) Factores de ponderação específicos das entidades e organismos de natureza desportiva:

- i. Número de escalões de formação em cada modalidade;
- ii. Número de modalidades ativas;
- iii. Número de praticantes federados;
- iv. Número de praticantes não federados;
- v. Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em selecções regionais ou nacionais);
- vi. Nível dos técnicos formadores.

Artigo 11.º

Análise de Candidaturas

- 1- Apresentada a candidatura, os serviços administrativos da Freguesia elaborarão, no prazo máximo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma proposta de decisão a submeter à Junta de Freguesia.
- 2- Aprovado o apoio, e caso a Junta de Freguesia entenda necessário, poderá ser celebrado protocolo com vista aos termos da sua execução.

Artigo 12.º
Apoio Financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de actividades e orçamento da Freguesia.

Artigo 13.º
Poderes da Freguesia

Sempre que o julgue conveniente, a Junta de Freguesia poderá aprovar normativos próprios que regulem os apoios por sector ou actividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

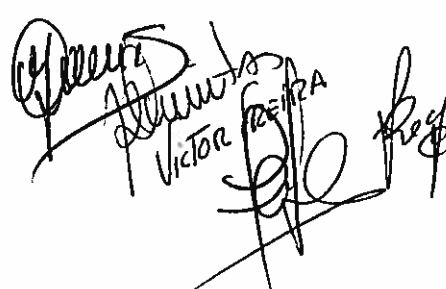
Artigo 14.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 16º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 4 de Janeiro de 2016.

Mania Luis de Paulo Cesar
Fusinolo ROTE.


Victor REIRA